



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Fadima Nakhala Darian e Silva

**A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E A
EVIDENCIAÇÃO DO ESTADO DE EXCEÇÃO**

UMA ANÁLISE DA ADPF 347 E SEUS EFEITOS PRÁTICOS

Guanambi

2020

CENTRO UNIVERSITÁRIO FG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Fadima Nakhala Darian e Silva

**A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E A
EVIDENCIAÇÃO DO ESTADO DE EXCEÇÃO
UMA ANÁLISE DA ADPF 347 E SEUS EFEITOS PRÁTICOS**

Dissertação de Mestrado, apresentada como
requisito parcial para a obtenção do título de
Mestre em Direito pelo Programa de Pós-
Graduação em Direito do Centro Universitário FG

Prof. Dr. André Luiz Nicolitt
Orientador

Guanambi
2020

RESUMO

O presente trabalho, que aborda a decretação de estado de coisas inconstitucional e a evidenciação do estado de exceção fazendo uma análise da ADPF 347 e seus efeitos práticos, tem como objetivo investigar em que medida a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 347, possui efetividade ou não trouxe qualquer alteração ao plano prático do estado de exceção, que se verifica no sistema prisional brasileiro. Para tanto, analisa os fundamentos da Ação de Descumprimento de preceito fundamental nº 347, bem como os motivos que levaram a propositura da ação, além da análise dos votos e críticas aos mesmos, pesquisa sobre o Garantismo Penal, o Estado de exceção, suas categorias, os campos de concentração implantados nos presídios e investiga os efeitos práticos da ADPF 347 após a decretação do Estado de coisas inconstitucionais. Com isso, conclui-se que existe de fato um Estado de exceção, que foi admitido pelo STF ao declarar que há nos presídios um estado de coisas inconstitucional. Ademais, as medidas cautelares que foram deferidas em nada resolveram a situação dos presídios, ao contrário, as lesões massivas a direitos e garantias fundamentais e a superlotação só aumentaram.

PALAVRAS-CHAVE: Estado de Coisas Inconstitucional; ADPF 347; Presídios;

ABSTRACT

This work that addresses the unconstitutional state of affairs and the disclosure of the state of exception making an analysis of ADPF 347 and its practical effects, aims to investigate to what extent the decision handed down by the Supreme Federal Court, in the records of ADPF 347, is effective or has not brought any change to the practical plan of the state of exception, which occurs in the Brazilian prison system. To this end, it analyzes the fundamentals of the Action of Noncompliance with Fundamental Precept nº 347, as well as the reasons that led to the filing of the action, in addition to the analysis of the votes and criticisms of them, research on Penal Guarantee, the State of exception, its categories, the concentration camps implanted in prisons and investigates the practical effects of ADPF 347 after the decree of the unconstitutional state of affairs. This concludes that, in fact, there is a state of exception, which was admitted by the STF when declaring that there is an unconstitutional state of affairs in prisons. In addition, the precautionary measures that were granted did nothing to resolve the situation of the prisons, on the contrary, massive injuries to fundamental rights and guarantees and overcrowding only increased.

KEYWORDS: Unconstitutional State of Affairs; ADPF 347; Prisons;

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	09
2	ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O ESTADO DE EXCEÇÃO	14
2.1	O GARANTISMO PENAL	18
2.2	OS AXIOMAS DO GARANTISMO DE FERRAJOLI.....	22
2.3	O ESTADO DE EXCEÇÃO AGAMBIANO	26
2.3.1	O Estado de Exceção e o Poder Soberano	26
2.4.2	A vida nua e o homem sacro	31
2.5.3	O bando e os campos de concentração	35
3	ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 347	41
3.1	PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	41
3.2	EXECUÇÃO PENAL.....	45
3.3	A ADPF 347.....	52
3.3.1	A situação carcerária brasileira motivadora da ADPF.....	56
3.3.2	Uma leitura crítica.....	63
4	EFEITOS PRÁTICOS DA ADPF 347	68
4.1	AS DIRETRIZES DETERMINADAS PELA ADPF 347	68
4.2	LIBERAÇÃO DE VERBAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL.....	70
4.2.1	Realização de audiência de custódia	72
4.3	A ATUAL SITUAÇÃO CARCERÁRIA EM NÚMEROS	77
4.3.1	Quantidade de presos em números atuais.....	78
4.3.2	Taxa de aprisionamento	80
4.3.3	Os estabelecimentos penais.....	81
4.3.4	Perfil da população carcerária	84
4.3.5	Saúde, alimentação e apoio ao egresso.....	88
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
	REFERÊNCIAS.....	98
	ANEXO A – Petição Inicial da ADPF nº 347	104

1 INTRODUÇÃO

Existe, dentro da sociedade, uma população que cumpre pena nos diversos estabelecimentos prisionais espalhados pelo país. Essa população vive lá, esquecida, tão esquecida que quase não se comenta no dia a dia sobre ela. Mas, essa população também pertence a um todo, também possui direitos e deveres.

Assim, o presente trabalho, intitulado de “A decretação de Estado de Coisas Inconstitucional e a evidenciação do Estado de Exceção: uma análise da ADPF 347 e seus efeitos práticos”, foi realizado como requisito parcial para conclusão do curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário Faculdade de Guanambi.

A temática deste trabalho localiza-se na interseção entre o Direito Constitucional, o Direito Processual Penal e as Políticas Públicas. Desse modo, a pesquisa busca investigar até que ponto a decretação do Estado de Coisas Inconstitucional foi eficaz, no sentido de extinguir ou minimizar a massiva lesão a direitos e garantias fundamentais, tais como: o respeito à integridade física, aqui englobando o direito à saúde, moral e o direito a um processo que siga o princípio da legalidade.

Desta forma, o trabalho pretende responder a presente indagação: A ADPF 347, que decretou o estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro, evidencia um estado de exceção que não gerou efeitos práticos?

Para responder a tal questionamento será utilizado o método hermenêutico, que visa interpretar e discutir os paradigmas da decisão, além da pesquisa bibliográfica e documental, que abrangerá os seguintes procedimentos: (a) análise do estado de direito e do estado de exceção sob a ótica da teoria Agambiana, bem como uma estruturação a partir do garantismo penal de Ferrajoli (b) análise da ADPF 347, com enfoque nos motivos que ensejaram a propositura da ação, a situação dos presídios atuais, bem como análise dos votos e as críticas hermenêuticas feitas à ação; (c) confronto do que já foi decidido com as ações que possivelmente

estão sendo tomadas e que visam atender o quanto determinado pela ADPF, além da apresentação de dados comparativos, oriundos das últimas pesquisas oficiais divulgadas sobre o sistema carcerário.

Dentro da estrutura do Programa de Pós Graduação do Centro Universitário Faculdade de Guanambi, este trabalho aloca-se nos Fundamentos e Efetividade do Direito, visto que ao investigar sobre a efetivação das cautelares de uma arguição de descumprimento de preceito fundamental, a efetividade do direito está sendo analisada e tangenciada por intermédio de seus resultados.

Ademais, a presente dissertação enquadra-se na segunda linha de pesquisa, sendo esta: democracia, processo e efetividade do direito, visto que emerge da necessidade de investigar o sistema penitenciário brasileiro e a sua situação de abandono dentro de um Estado Democrático de Direito, que de início prevê uma ordem absolutamente garantista, mas que, em um determinado momento, se desestrutura e passa a excluir pessoas presas.

Dentro dessa conjuntura o primeiro capítulo pretende trazer o pensamento de Giorgio Agamben e o de Luigi Ferrajoli, que estudam respectivamente o Estado de Exceção e o Garantismo Penal, duas doutrinas que, em um determinado momento, se fundem ou se complementam, uma depois da outra.

Desse modo, o Garantismo estrutura e sistematiza as garantias que já estão previstas na Constituição, além disso Ferrajoli cria um sistema, nomeado de sistema SG, que é a própria sistematização do Direito Penal e do Direito Processual Penal, mas vistos como uma espécie de fórmula que organiza e faz surgir várias derivações dos mesmos.

O pensamento de Ferrajoli vai além do Sistema SG, chegando às discussões sobre democracia, direito, legalidade, o que aqui se torna muito relevante, tendo em vista a estruturação do trabalho e a necessidade de demonstrar que não deveriam haver espaços, dentro desta ordem, para maus-tratos como os narrados na inicial da ADPF em comento.

Outrossim, Agamben afirma que desses espaços acima narrados, surge o que ele (além de outros doutrinadores), chamam de Estado de Exceção. Sendo este justamente a inobservância de garantias e direitos fundamentais, e do poder excessivo emanado de um soberano, que coloca pessoas em uma zona de indistinção, tornando suas vidas nuas de direito e isolando-as em bandos, que se tornam verdadeiros campos de concentração.

Mais do que isso, Agamben elenca, durante o desenvolvimento do seu trabalho, as consequências da criação do Estado de Exceção. E o principal deles seria o surgimento dos campos de concentração. Esses lugares, abrigam uma sombria falta de direitos, embora previstos constitucionalmente, que geram uma espécie de exclusão inclusiva, porque, apesar da ausência da garantia dos direitos, esses direitos existem e são previstos para todos, sem distinção.

Assim sendo, os dois autores foram escolhidos, porque em conjunto conseguem descrever o que deveria acontecer e o que talvez ainda aconteça nos presídios; narram a forma correta, por vezes teórica, por vezes prática; discorre sobre o tratamento cedido aos seres humanos nos presídios e o horror que foi vivido quando da propositura da ação, além de criarem uma perspectiva para o que talvez ainda aconteça.

Já o segundo capítulo tem o objetivo de apresentar a Arguição de Descumprimento de preceito fundamental nº347, que foi proposta em 2015, no Distrito Federal, pelo Partido Socialismo e Liberdade-PSOL, e tem como Relator o Ministro Marco Aurélio. Com isso, a ação foi proposta com o objetivo de que fosse reconhecida a violação de direitos fundamentais da população carcerária e, como consequência, que fosse imposta a adoção de providências para sanar lesões a preceitos fundamentais.

Nesse sentido, ressalta-se que a população carcerária brasileira atualmente e há muito tempo é superior à capacidade dos presídios, fazendo com que gerasse, segundo a ADPF, um Estado de Coisas Inconstitucional, em que direitos e garantias fundamentais são lesados

constantemente.

Tendo em vista todos esses ensejos, até a data de conclusão deste trabalho, o mérito ainda não havia sido julgado, e no dia 27 de agosto, do mesmo ano em que teve início, então, o julgamento das cautelares, das quais apenas três foram concedidas.

Além de descrever a ação constitucional, o segundo capítulo é estruturado a partir de conceitos e narrativas prévias, tais como o Estado de Direito, que é a forma de governo adotada pelo Brasil e que garante a todos a vida digna com direitos e garantias fundamentais, utilizando-se para isso algumas premissas, como por exemplo, o princípio da legalidade, que obriga governantes e governados a seguir os ditames constitucionais e a limitação do poder soberano dos governantes.

E aqui então surge a ADPF, que só foi proposta porque em quase toda a sua totalidade, a lei de execuções penais (LEP) é descumprida, ferindo o princípio da legalidade e trazendo para a discussão o destino de mais de 700 mil pessoas que vivem à margem de seus direitos, isoladas nos presídios e que, por vezes, passam despercebidas porque não integram o núcleo social principal.

E o terceiro e último capítulo vai apresentar as medidas cautelares que foram deferidas, descrevê-las e falar sobre a interferência que as mesmas tiveram na situação dos presídios.

Além disso, no último capítulo também serão apresentados os dados mais recentes sobre a situação carcerária no Brasil, bem como será destinado a fazer uma comparação entre os dados apresentados na inicial da ADPF (Infopen e CPI do sistema carcerário) e os atuais (Infopen), com o intuito de investigar sobre as possíveis melhorias geradas ao longo do tempo, visto que, da propositura e do deferimento das cautelares na ADPF, até aqui, já se passaram quase 5 anos.

Destarte, o presente trabalho revela sua importância porque expõe uma fatia da sociedade que é esquecida pelos poderes públicos. Por conseguinte, fala-se aqui da terceira maior população carcerária do mundo e de mais de 700 mil pessoas que vivem enclausuradas e

esquecidas, mas que, de acordo com a Constituição, gozam sim do status de sujeitos de Direito.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- AGAMBEN, Giorgio. *O estado de exceção*. 3 ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz*. São Paulo: Boitempo, 2008.
- AGARIE, Caio Vinicius Roldão. *Estado de exceção em democracias tardias: O Brasil e a América Latina no século XXI*. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho. 2017. Disponível em: uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/direito-dissertacoes/11007-caio-vinicius-roldao-agarie/file. Acesso em: 19 jan. 2020.
- AMPARO, João Paulo. *A teoria do garantismo penal*. Disponível em: www.maxwell.vrac.puc-rio.br/18331/18331_3.PDF. Acesso em: 19 jan. 2020.
- ANGELIS NETO, Paschoal de. *Crítica à aplicação prática da lei de execução penal no Brasil*. Revista Jus, 25 de janeiro de 2018. Disponível em: jus.com.br/artigos/73105/critica-a-aplicacao-pratica-da-lei-de-execucao-penal-no-brasil. Acesso em: 20 dez. 2019.
- AVENA, Norberto. *Execução Penal Esquematizado*. São Paulo: Método, 2014.
- BARBIERI, Luiz Felipe. CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação. G1, 17 de julho de 2019. Disponível em: g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghtml Acesso em: 25 jan. 2020.
- BARRETO, Sidnei Moura. Da assistência ao preso. Revista Jus, 31 de maio de 2019. Disponível em: jus.com.br/artigos/74325/da-assistencia-ao-preso. Acesso em: 03 jan. 2020.
- BARROS, Flávia Garcia. Análise da ADPF nº 347, que trata da violação dos direitos fundamentais dos encarcerados no Brasil. *Âmbito Jurídico*, 1 de novembro de 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-154/analise-da-adpf-n-347-que-trata-da-violacao-dos-direitos-fundamentais-dos-encarcerados-no-brasil/>. Acesso em 4 jan. 2019.

- BARSALINI, Glauco. CARVALHO, Ricardo Geraldo de. Entre o político e o sagrado: O homo sacer contemporâneo. *Interações*, Belo Horizonte, v.12, n. 21, p. 10-28, 2017. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/interacoes/article/view/P.1983-2478.2017v12n21p10>. Acesso em: 17 set. 2019.
- BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. São Paulo: Saraiva, 1961.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 10 jan. 2020.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *CPI Sistema Carcerário*. Brasília: Centro de documentação e informação, 2009. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2701/cpi_sistema_carcerario.pdf?sequence=5. Acesso em: 19 jan. 2019.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015*. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/04/resolucao-n213-15-12-2015-presidencia.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2019.
- BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 15 maio 2019.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN*. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 19 jun. 2019.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347*. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Relator: Min. Marco Aurélio, 2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 7 jan. 2019.
- CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. *Estado de Coisas Inconstitucional*. Salvador: Jus Podium, 2016.

- CIDH. *Convenção Americana de Direitos Humanos*. San Jose: CIDH, 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 10 jan. 2020.
- COPETTI NETO, Alfredo. *A democracia constitucional sob o olhar do garantismo jurídico*. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.
- CORDEIRO, Néfi; COUTINHO, Nilton Carlos de Almeida. A audiência de custódia e seu papel como instrumento constitucional de concretização de direitos. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*, São Leopoldo, v. 10, n. 1, p. 76-88, 2018. Disponível em: <http://revistas.unisinus.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2018.101.06>. Acesso em: 20 jan. 2020.
- CUNHA JUNIOR, Dirley da. Estado de Coisas Inconstitucional. *Jusbrasil*, 2017. Disponível em: dirleydacunhajunior.jusbrasil.com.br/artigos/264042160/estado-de-coisas-inconstitucional. Acesso em: 2 jan. 2019.
- DIAS, Camila Nunes; GONÇALVES, Rosângela Teixeira. Apostar no encarceramento é investir na violência: a ação do Estado na produção do caos. *G1*, 26 de abril de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/apostar-no-encarceramento-e-investir-na-violencia-a-acao-do-estado-na-producao-do-caos.ghtml>. Acesso em: 19 jan. 2020.
- FERNANDES, Máira. Menos de 1/5 dos presos trabalham no Brasil; 1 em cada 8 estuda.[Entrevista cedida a] Clara Velasco. *G1*, 26 de abril de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/26/menos-de-15-do-presos-trabalha-no-brasil-1-em-cada-8-estuda.ghtml>. Acesso em: 15 set. 2019.
- FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- FERRAJOLI, Luigi. MANERO, Juan Ruiz. *Dos modelos de constitucionalismo: Una conversación*. Madrid: Trotta. 2012.
- FERRAJOLI, Luigi. *Principia Iuris: teoria del derecho y de la democracia*. Trad. Perfecto Andrés Ibáñez, Carlos Bayón, Marina Gascón, Luis Prieto Sanchís y Alfonso Ruiz Miguel. Madrid: Trotta, 2011, v. 2.
- FRANCO, Odejane Lima. *O Estado Democrático de Direito e as garantias fundamentais do contribuinte no Brasil*. 2003. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Pernambuco, Recife, 2003, p. 22.

- GOMES, Luiz Flávio. A lei formal como fonte única do direito penal (incriminador). *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 656, p. 257–268, 1990, p. 265.
- INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. *O fim da Liberdade: A urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia*. Disponível em: www.iddd.org.br/wpcontent/uploads/dlm_uploads/2019/08/OFimDaLiberdade_simples.pdf. Acesso em: 19 jan. 2020.
- IPEA. *Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil*. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2019.
- LERMEN, Helena Salgueiro et al. Saúde no cárcere: análise das políticas sociais de saúde voltadas à população prisional brasileira. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 3, p. 905-924, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/physis/2015.v25n3/905-924/>. Acesso em: 13 set. 2019.
- MARCÃO, Renato Flávio. *Curso de execução penal*. São Paulo: Saraiva, 2004.
- MARTINS, Lucas Moraes. O significado político do homo sacer na filosofia de Giorgio Agamben. *Revista Science Place*, v. 11, n. 1, p. 23-41, 2016, p. 179. Disponível em: <http://www.interscienceplace.org/isp/index.php/isp/article/view/471>. Acesso em: 15 ago. 2019.
- MATTOS, Xisto. *Uma breve crítica ao Sistema Penal e Carcerário Brasileiro*. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.
- MENEZES, Ana Maria; VERONEZE, Renato Tadeu. O papel do fundo penitenciário nacional no desenvolvimento das políticas públicas frente à questão social presente no sistema prisional feminino. In: I CIRCUITO ACADÊMICO DO IPEA, 1, 2011, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: IPEA, 2011. Disponível em: www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area2/area2-artigo15.pdf. Acesso em: 15 jan. 2020.
- MOREIRA, Rômulo de Andrade. Uma vitória pírrica: o julgamento da ADPF 347. *Jusbrasil*, 2015. Disponível em: romulomoreira.jusbrasil.com.br/artigos/232387594/uma-vitoria-pirrica-o-julgamento-da-adpf-347. Acesso em: 4 jan. 2019.
- NEREU, José Giacomolli; SILVA, Pablo Rodrigo Alflen da. Panorama do princípio da legalidade no Direito Penal Alemão vigente. *Revista*

- Direito GV*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 565-582, 2010. Disponível em: www.scielo.br/pdf/rdgv/v6n2/a11v6n2.pdf. Acesso em: 16 set. 2020.
- NICOLITT, André Luiz; NEVES, Fernando Henrique Cardoso. Política Criminal e Direitos fundamentais: Legalidade ou letalidade? O necessário relaxamento das prisões ilegais. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, Guanambi, v. 4, n. 2, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.29293/rdfg.v4i2.151>. Acesso em: 20 nov. 2019.
- NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA. *Monitor da Violência*. Disponível em: nev.prp.usp.br/projetos/projetos-especiais/monitor-da-violencia/. Acesso em: 15 set. 2019.
- OLIVEIRA, Claudia Rafaela. A origem e efetividade da execução penal no Brasil. *Revista Jus*, 24 de janeiro de 2018. Disponível em: jus.com.br/artigos/63684/execucao-penal. Acesso em: 30 jan. 2020.
- ONU. *Pacto internacional os direitos econômicos, sociais e Culturais*. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf. Acesso em: 16 nov. 2019.
- PICNATARI, Leonardo Thomaz. Desafios da administração carcerária: um olhar sobre o Fundo Penitenciário Nacional. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 112, p. 773-783, 2017. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/149539>. Acesso em: 20 dez. 2019.
- RODRIGUES, Junior. Entendendo a audiência de custódia. *Jusbrasil*, 2017. Disponível em: <https://oficinag3j.jusbrasil.com.br/artigos/408767624/entendendo-a-audiencia-de-custodia>. Acesso em: 25 jan. 2020.
- SAMPAIO, Nelson de Souza. Estado de direito: conceito e características. *Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional*, v. 2, p. 593–608, 2011.
- SANTOS, Lycurgo de Castro. O Princípio de Legalidade no Moderno Direito Penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 15, p. 182–199, 1996.
- SANTOS, Rafa. Menos de 1% das pessoas detidas é libertada nas audiências de custódia. *Conjur*, 30 de agosto de 2019. Disponível em: www.conjur.com.br/2019-ago-30/detidos-sao-libertados-audiencias-custodia. Acesso em 10 jan 2020.

SILVA, José Afonso da. O Estado Democrático De Direito. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 635, p. 7–13, 1988.

STRECK, Lenio Luiz. *30 anos da CF em 30 julgamentos*: uma radiografia do STF. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. *Dicionário de Hermenêutica*: quarenta temas fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. O Estado de Coisas Inconstitucional é uma nova forma de ativismo. *Conjur*, 24 de outubro de 2015. Disponível em: www.conjur.com.br/2015-out-24/observatorio-constitucional-estado-coisas-inconstitucional-forma-ativismo. Acesso em: 5 jan. 2019.